



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

Pg nº

001

Slam

CMA

PROCESSO: 000316/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 18/05/2021

HORA: 15:43:56

REQUERENTE: ADRIANA GUIMARAES MACHADO -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
002
Grau
CMA

PROJETO DE LEI Nº 038 /2021.

APROVADO TURNO ÚNICO

12/05/2021

Presidencia CMA

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o dia 10 de março como o "Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres".

Art. 2º As possíveis despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 17 de maio de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

003

Cham

CMA

JUSTIFICATIVA

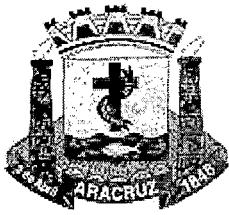
O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial do Município de Aracruz/ES, o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, no dia 10 de março.

Quanto ao tema, vale dizer que violência política compreende atos físicos, ameaças ou de intimidação psicológica e/ou discriminatória praticados com o objetivo de atentar contra a vida, agredir, ameaçar, ofender ou limitar ilegitimamente, o pleno desenvolvimento e a participação política de representantes eleitas/os, candidatas/os, pré-candidatas/os e dirigentes partidárias/os, bem como de desestabilizar e afetar o funcionamento legítimo e regular de instituições e serviços públicos, comprometendo valores fundamentais de funcionamento democrático da sociedade política.

Nesse sentido, a violência tem sido usada para atingir objetivos específicos, tendo como alvos grupos historicamente excluídos da política, com o objetivo de causar intimidação, censura e, consequentemente, a interrupção da participação política ativa desses agentes.

Tais conceituações foram elaboradas no âmbito da pesquisa "Violência Política e Eleitoral no Brasil - Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020", produzida pelas ONGs Justiça Global e Terra de Direitos, que concluíram que a exclusão violenta de determinados corpos e perspectivas do ambiente político reforça estereótipos prejudiciais e processos de estigmatização que silenciam e inviabilizam a participação e o exercício de direitos políticos por parte de grupos historicamente discriminados, gerando um elevado custo democrático.

A pesquisa mapeou um crescente aumento dos atos violentos ao longo dos anos no âmbito político. Nesse cenário, ressalta-se os casos de vitimização das mulheres,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
004
CMA

que sub-representadas na política, são vítimas preferenciais de ofensas, enfrentando formas específicas de agressões. Segundo o levantamento, enquanto nas casas legislativas municipais, estaduais e federal a proporção média de mulheres representantes é de aproximadamente 13% (treze por cento), elas sofreram 31% (trinta e um por cento) dos casos de ameaça.

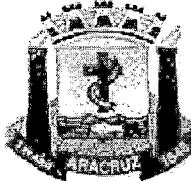
Verificou-se que a baixa representação de mulheres na política e a estigmatização do seu papel levam a uma dinâmica de não reconhecimento das mulheres como iguais, o que faz com que sua dignidade seja o principal alvo de ataque, assim, embora haja uma menor ocorrência de assassinatos e atentados, as mulheres na política são submetidas a um cenário cotidiano de ameaças, (micro e macro) agressões, humilhações e ofensas.

Assim, para fomentar o debate sobre violência política contra mulheres, fundamentais para construção de estratégias de enfrentamento deste fenômeno, é que o dia 10 de março merece ser cunhado como Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres no Calendário Oficial do Município de Aracruz/ES

Por todo o exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação.

Aracruz/ES, 17 de maio de 2021.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

005

GP

Grau

CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 18/05/2021 15:45:41

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 038/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de maio de 2021


Thamires Da Vitoria
Responsável

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 316/2021 - Interno

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 18/05/2021


LEGISLATIVO



Pg nº 006
Câmara Municipal de Aracruz
CMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MEMORANDO INTERNO

Data: 25/05/2021

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

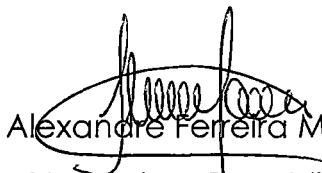
DE: Gabinete do Vereador – Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado.

Cordialmente,


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - Republicanos



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
007
VW
CMA

ORIGEM

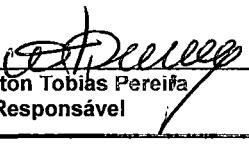
Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 26/05/2021 09:51:46

Despacho: Por solicitação do vereador Alexandre Ferreira Manhães, Relator, encaminho o Projeto para emissão de Parecer Jurídico.

Camara Municipal de Aracruz, 26 de maio de 2021


Wellington Tobias Pereira
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 316/2021 - Interno
Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

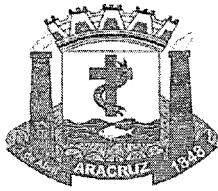
RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: 

Camara Municipal de Aracruz, 26/05/2021

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg. nº
008
CMA

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 316/2021

Requerente: Vereadora Adriana Guimarães Machado

Assunto: PLL nº 038/2021

Parecer nº: 101/2021

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO
LEGISLATIVO. DATA COMEMORATIVA.
INSTITUI O DIA DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A
MULHER. CALENDÁRIO MUNICIPAL.
CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado, que institui o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no calendário de eventos do Município de Aracruz.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles "emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo", dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

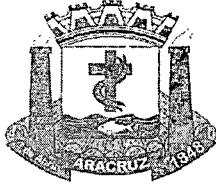
Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranghas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
01
CMA

Compulsando os autos, verifico que a proposta está inserida na competência legislativa do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o calendário municipal de eventos, homenagens e datas comemorativas.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

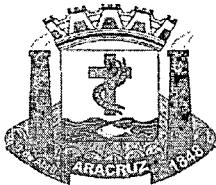
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
012
CMA
CMA

O princípio da simetria exige que os Estados, o DF e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se a proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, vejo que a proposta não está incluída no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do chefe do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa concorrente.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

No que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma federal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
013
CMA

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 038/2021, de iniciativa da vereadora Adriana Guimarães Machado, está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** da proposta.

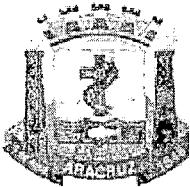
S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2021.

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
014
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 28/06/2021 16:07:20

Despacho: Segue o parecer para conhecimento e providência.

Camara Municipal de Aracruz, 28 de junho de 2021


Heitor Santana dos Santos
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 316/2021 - Interno
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

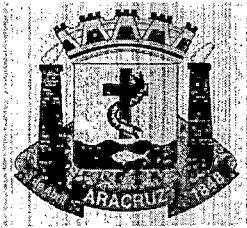
RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: 

Camara Municipal de Aracruz, 28/06/2021

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

12/02/2021

Presidente CMA

Pg nº

05

05

CMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR: ADRIANA GUIMARÃES

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do **Projeto de Lei Nº 038/2021** que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.**”

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

016

00

CMA

II – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Nº 025/2021, de autoria Da vereadora Adriana Guimarães, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.”

O projeto de lei em comento “visa incluir no Calendário Oficial do Município de Aracruz/ES, o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, no dia 10 de março”.

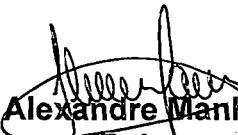
A dnota Procuradoria da Câmara Municipal, analisou o teor da presente proposta e opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da matéria.

É o breve relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do **PROJETO DE LEI Nº 038/2021**, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

Aracruz, 28 de junho de 2021.


Alexandre Manhães
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

[Signature]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 038/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

Autor: Vereadora Adriana Guimarães.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº. 038/2021 de autoria da Senhora Excelentíssima Vereadora Adriana Guimarães, que institui no calendário oficial de eventos de Aracruz/ES, o dia municipal de enfrentamento à violência política contra as mulheres.

Em suma, assevera a autora da proposição, dentre outras argumentações que, ante ao índice altíssimo de todos os tipos de violência contra mulher (física, psicológica, intimidações...), é necessário fomentar o debate sobre violência política contra mulheres, sendo essa premissa fundamental para construção de estratégias de enfrentamento a violência contra mulher no Município de Aracruz.

É o que importa relatar.

2 – MÉRITO:

Em cumprimento ao art. 30, inciso III do Regimento Interno, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº. 038/2021, que institui no calendário oficial de eventos de Aracruz/ES, o dia municipal de enfrentamento à violência política contra as mulheres.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
019
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 22ª Sessão Ordinária

Data: 12/07/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 038/2021- INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente		Ausente	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
020
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 22ª Sessão Ordinária

Data: 12/07/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 038/2021- INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

VEREADOR	PROJETO DE LEI N° 038/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
021
fco
CMA

Aracruz-ES, 13 de julho de 2021.

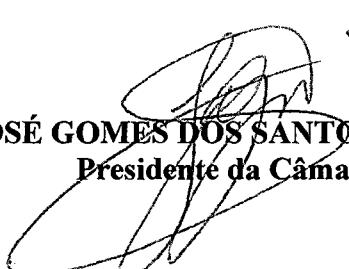
Of. nº. 395/2021
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 038/2021** – Institui no calendário oficial de eventos de Aracruz/ES, o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 12/07/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara

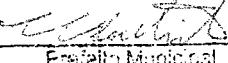
**Exmº Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
Nesta**



LEI N.º 4.394, DE 23/07/2021.

SANCIONADA

23/07/2021


LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DE ARACRUZ-ES O “DIA
MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS
MULHERES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

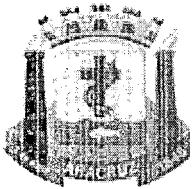
Art. 1º Fica instituído o dia 10 de março como o “Dia Municipal de
Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres”.

Art. 2º As possíveis despesas para execução da presente Lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Julho de 2021.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n^o

023

fran
xMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite N^o: 3

Data e Hora: 23/08/2021 12:47:13

Despacho: **Após sancionada a Lei nº 4.394, de 23 de julho de 2021, segue processo para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 23 de agosto de 2021

F. Rossi
Fábio Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N^o - 316/2021 - Interno

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N^o 038/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 24/11/2021

M. S. G.
ARQUIVO LEGISLATIVO